
TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM Nº 3810 do dia 21 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

02 DO OBJETO

2.1 Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de serviços de transporte aeromédico infantil – unidade de terapia intensiva – UTI no ar.

03 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1 A descrição e quantidade dos serviços a serem executados deverão estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência;

3.2 Na ocorrência de alguma divergência na descrição dos Serviços de Transporte Aeromédico fornecido pelo código CATSER cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no anexo I deste Termo de Referência.

04 DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Boa Vista é responsável pelo atendimento de média e alta complexidade da população infantil a partir do 30º (trigésimo) dia de vida, até 12 (doze) anos 11(onze) meses e 29 (vinte nove) dias, nas diversas especialidades ofertadas no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA ou em rede conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo-se nesse contexto os atendimentos de urgência/emergência com tratamento fora de domicílio - TFD, nos casos em que o município de Boa Vista não dispõe do aparato necessário para restabelecer a saúde do paciente, conforme disposto na Normatização de Serviço de tratamento fora de domicílio do município de Boa Vista (Resolução CIB.RR nº 07/2015) e Portaria SAS/MS Nº 055/1999.

Atualmente o serviço de TFD é atendido por meio de 02 (dois) processos, sendo um deles com serviço de transporte aeromédico UTI AÉREA, para aqueles casos cuja demanda requer cuidado intensivo e imediato com traslado do paciente acompanhado por equipe médica especializada, sob monitoramento contínuo para preservação da vida desde a origem até o destino onde o paciente será recebido para tratamento.

O Serviço de UTI Aérea consiste na remoção do paciente de uma cidade para outra de forma segura e ágil, com todos os cuidados necessários para garantir a sobrevivência do paciente até o destino final, sendo utilizado somente para pacientes cuja condição clínica seja comprovadamente grave, sem condições de deslocamento por outro meio.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA tem em execução o processo nº 29154/2019, contrato nº 44/2021 vigente, no entanto, a alta demanda de transporte de pacientes por UTI AÉREA durante o ano de 2021 tem requerido da gestão maior planejamento para evitar a interrupção do serviço. Somente no primeiro semestre do ano foram contabilizados 10 (dez) remoções de pacientes por uti aérea, dos quais 03 (três) foram transportes realizados para retornar a cidade de origem (Boa Vista-RR).



A utilização de transporte aeromédico é um fato totalmente imprevisível, visto que, na maioria das vezes o paciente encontra-se com quadro clínico estável, e por alguma razão ocorre o agravamento da doença, sendo necessário que o mesmo seja removido por meio de transporte aéreo com suporte avançado. Esse fato vem sendo observado durante a execução do processo, buscando chegar a uma estimativa para contratação que atenda a natureza do serviço. Atualmente o número de novos pacientes que necessitam de TFD gira em torno de 16 pacientes mensalmente, podendo esse número variar, pois não se podem prever quantas crianças irão ter seu quadro agravado com necessidade de transporte aéreo para deslocamento.

O modelo de contrato ora praticado estipula as quantidades de transporte aéreo por região geográfica, podendo ocorrer da quantidade de uma região ultrapassar o número estipulado, uma vez que, o local de destino é determinado pela disponibilidade da vaga para receber o paciente em qualquer Estado do País.

Deste modo justificamos a abertura do processo para atender aos pacientes de TFD que necessitam de traslado por UTI Aérea independente da região de destino, cujo objeto é Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aeromédico infantil – Unidade de Terapia Intensiva – UTI no ar.

05 DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO

O agrupamento se faz necessário uma vez que, as vagas para atendimento dos pacientes em TFD, são disponibilizadas para diversas cidades brasileiras, não sendo possível centralizar todos os atendimentos em determinadas regiões, portanto necessitamos do agrupamento com o intuito de não ferir a Constituição Federal especificamente o Art.196 que visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços, pois a prestação de serviço deve ser realizada para qualquer região brasileira, para que nenhum usuário venha a ser prejudicado, e caso a licitação proceda por item, sem o agrupamento, poderá haver a falta de atendimento em alguma das regiões solicitadas, prejudicando o atendimento do paciente.

06 DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO CONTINUADO

De acordo com o Art. 15 da Instrução Normativa N° 05, datada de 05 de maio de 2017, onde diz que “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

A natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do Tratamento Fora de Domicílio, justifica-se plenamente na necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da Saúde Pública ocorram normalmente sem interrupções de suas ações;

Considerando-se, portanto, que a interrupção **Prestação de Serviços de Transporte Aeromédico Infantil** comprometerá a continuidade da atividade fim do setor de Tratamento Fora de Domicílio, que é primar pela continuidade do atendimento infantil, caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

07 DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1 Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra,

a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

08 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1 A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Qualificação técnica:
 - e.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para execução do objeto deste Termo de Referência, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;
 - e.2 Apresentar Alvará Sanitário do estabelecimento, pertinente ao objeto conforme Resolução CGSIM N°62, DE 20 DE novembro de 2020;
 - e.3 Apresentar Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo ou Operador Aéreo (CHETA ou COA), regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme Portaria N° 190/GC-5 de 20 de março de 2001 e Resolução N° 377 de 15 de março de 2016;
 - e.4 Apresentar Registro ou isenção quando for o caso, dos equipamentos instalados na aeronave, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 185 de 22 de outubro de 2001, alterada na Resolução DC/ANVISA N° 207 de 17/11/2006.

09 DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá executar o descrito neste Termo de Referência, em um período não superior a 48 horas, salvo condições meteorológicas, devidamente comprovadas.

9.2 Detalhamento do Serviço

9.2.1 O serviço de transporte aeromédico deverá ser realizado **minimamente** em aeronave pressurizada modelo turbo hélice;

9.2.2 O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe médica composta por 01 (um) médico com especialidade adequada para cada paciente como:

9.2.2.1 Cardiologista pediátrico;

9.2.2.2 Pediatra;

9.2.2.3 Intensivista e outro (conforme for o caso) e;

9.2.2.4 01 (um) enfermeiro;

9.2.3 Além da equipe médica a aeronave deverá ter capacidade de remoção, de no mínimo 01 (um) paciente com 01 (um) acompanhante e bagagem de mão;

9.2.4 A solicitação para que seja executado o serviço, só será feita após confirmação da vaga em unidade de saúde para qual será deslocado o paciente, não havendo assim, possibilidade de mudança do percurso solicitado;

9.2.5 A solicitação do deslocamento será efetivada pela equipe do TFD/SAE, mediante emissão de **ORDEM DE SERVIÇO padronizada, contendo de forma detalhada todas as informações referentes ao paciente e o traslado;**

9.2.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do paciente da unidade de saúde/hospital da cidade de origem ao aeroporto e do aeroporto onde a aeronave irá pousar na cidade de destino, até a unidade de saúde/hospital a qual o paciente será internado para tratamento. Esse transporte deverá ser feito em ambulância do tipo D, **conforme portaria MS/GM 2048 de 05/11/2002. O valor deste serviço já deve estar incluído na proposta de preço;**

9.2.7 Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá executar o descrito neste Termo de Referência, em um período não superior a 48 horas, salvo condições meteorológicas, devidamente comprovadas;

9.2.8 A Contratada deverá possuir no mínimo 02 (duas) aeronaves do mesmo porte ou superior a fim de garantir que o serviço seja prestado de forma ininterrupta, caso haja necessidade de manutenção durante a remoção, ou em caso de viagens simultâneas. dispor a aeronave, com os equipamentos, insumos, materiais médicos e medicamentos necessários;

9.2.9 A Contratada deverá prestar o serviço dentro dos padrões de qualidade e nas quantidades solicitadas, com disponibilidade de materiais, insumos, equipamentos e tecnologias adequadas, conforme regulamento de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

9.2.10 Para base de cálculo será considerado o início e retorno da viagem partindo/chegando à Capital Boa Vista, Estado de Roraima.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Após receber a ordem de serviço com todas as informações necessárias para efetuar a remoção do paciente para o local de destino, a empresa deverá atentar-se para as informações a seguir;

10.2 Desenvolver logística que atenda a solicitação, de forma que o paciente chegue ao local de destino na data e horário estabelecido pela unidade que irá receber;

10.3 Disponibilizar e manter atualizados os meios de contato (telefone e email) para comunicação com a empresa durante toda vigência do contrato, principalmente nos fins de semana e feriados;

10.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

10.6 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na prestação dos serviços objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;

10.7 Informar nas notas fiscais as especificações dos serviços de acordo com a Proposta de Preço;

10.8 Indicar um preposto legal da empresa, com número de telefone, e-mail, para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços;

- 10.9** Tratar o paciente com respeito e dignidade, não permitindo discriminações de quaisquer espécies, responsabilizando-se por atos praticados por seus funcionários em serviço, em relação ao CONTRATANTE, como também a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- 10.10** Disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, bem como a verificação da prestação dos serviços;
- 10.11** Comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade apresentada no ato da prestação dos serviços, apresentando já soluções cabíveis que o caso requer;
- 10.12** Ao finalizar o serviço solicitado a CONTRATADA deverá emitir relatório de viagem descrevendo todas as etapas realizadas desde a saída do paciente do hospital de origem até a entrada do paciente no hospital de destino e condições clínicas do paciente durante todo percurso bem como o nome dos profissionais que participaram do traslado e seus respectivos comprovantes de regularidade profissional emitido pelo órgão competente;
- 10.13** Cumprir com todos os itens descritos neste Termo de Referência, além das informações elencadas no ANEXO I.
- 10.14** **A empresa deverá cumprir todas as exigências previstas na Portaria MS/GM Nº 2048 de 05 de novembro de 2002, para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, devendo apresentar comprovação dos itens descritos na Portaria, tão logo seja solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde”**

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização da prestação dos serviços e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 11.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 11.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.4** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 11.5** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições na execução do objeto durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 11.6** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 11.7** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 11.8** Fiscalizar e inspecionar a execução e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, quando as não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- 11.9** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

12.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

13 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2 A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, desde que, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ensejará na aplicação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.3 Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

13.4 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

13.5 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

13.6 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

13.7 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.8 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 13.7, como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

13.9 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

13.10 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

13.11 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

13.12 Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

13.13 Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

13.14 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato,	3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo a ordem de serviço, 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e das respectivas certidões;

14.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

14.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

14.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

14.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

14.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

14.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

14.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo da execução e/ou serviços realizados;

14.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando com o recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993;

15.1.1 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx>.

15.2 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 DOS CUSTOS

16.1 O valor estimado para eventual aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepreco.planejamento.gov.br>, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **06 (seis) meses conforme (IN nº 65, de 07/07/2021)**;

16.2 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

17 DA PROPOSTA

17.1 A proposta comercial terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c § 3º do art. 48 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1 Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal nº 113 – E, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

19 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 113 – E até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

20 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

20.2 Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

20.3 Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

20.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

20.5 Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

20.6 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

21 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

21.1.1 Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

21.2 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

22 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

22.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

22.3 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes neste Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

23 ANEXO

23.1 ANEXO I - Descrição dos Serviços de Transporte Aeromédico Infantil.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2021.

Elaborado Por:

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Johnson Nascimento
Núcleo de Controle de Processos - NC

Responsável:

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Alan Freitas da Rocha
Superintendente de Atenção Especializada – SAE

Responsável técnica:

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Ana Paula Gauger
Coordenadora de TFD
SAE/SMSA

Aprovo:

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

ANEXO I**GRUPO I**

CATSER - 3174	"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aeromédico infantil – unidade de terapia intensiva – UTI NO AR".	
ITEM	REGIÃO	QUANTIDADE
01	SUDESTE	1
02	CENTRO OESTE	1
03	NORDESTE	1
04	NORTE	1
05	SUL	1

Informações Complementares:

1. O valor unitário referente a cada item deste Grupo I devera ser considerado tanto para a realização do transporte de ida quanto para o retorno quando for necessário.
2. Informamos que as cidades nas quais o TFD mais encaminha pacientes por região são:
 - a. Sudeste: Barretos – SP, São Paulo – SP, Campinas – SP, São Jose do Rio Preto – SP, Belo Horizonte - MG.
 - b. Centro Oeste: Brasília – DF, Goiânia – GO.
 - c. Nordeste: Recife – PE, São Luís – MA, Fortaleza – CE.
 - d. Norte: Porto Velho – RO, Manaus – AM, Belém – PA Boa Vista – RR (retorno).
 - e. Sul: Curitiba – PR, Porto Alegre - RS.

3 . Deverá ser registrado o preço unitário dos serviços conforme descrito acima, sendo este valor unitário deduzido do valor Global do Contrato, o qual será de R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos reais). Este valor teve como base o contrato administrativo Nº 44/2021.



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia.pdf do documento **00000.9.180074/2021** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49	18/08/2021 10:36:19 LOGIN E SENHA
ANA PAULA GAUGER 766.349.142-49	18/08/2021 10:45:58 LOGIN E SENHA
LINDONN JOHNSONN RODRIGUES NASCIMENTO 766.414.492-20	18/08/2021 10:52:44 LOGIN E SENHA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	18/08/2021 11:34:06 LOGIN E SENHA

